



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

PARECER N.º 172/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1.028/2025

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para manutenção de veículos automotores.

PARECER

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços de manutenção de veículo automotor, incluído o fornecimento de peças- caminhão Iveco, patrimônio 13.775, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda PEDIDO DE COMPRA: 0000104/2025 COM EMISSÃO EM: 23/05/2025, consoante a seguinte motivação:

O caminhão Iveco, patrimônio 13775, utilizado pelo setor de Estradas da SEMOV, apresentou falhas mecânicas que comprometeram seu funcionamento e afetaram diretamente a realização das atividades de manutenção viária. Após análise técnica, constatou-se a necessidade de substituição de peças essenciais, como o coxim do motor, pivô inferior e amortecedor dianteiro. Para a execução dos reparos, será necessária mão de obra especializada. A paralisação do veículo impacta negativamente na eficiência dos serviços de conservação de estradas, prejudicando o atendimento às demandas da população e o suporte às demais frentes de trabalho do setor.

O presente processo foi instruído com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa e declaração técnica.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 e art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, o qual deveria ser a aplicada no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nas esferas mercadológicas distritais, municipais, estaduais e nacionais, objetivando conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal n.º 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

3. A regra geral, portanto, é LICITAR sendo as contratações diretas a exceção. Há, porém, casos em que o próprio legislador chancela a possibilidade da contratação mediante as hipóteses de dispensa taxativamente criadas.

Vislumbra-se o interesse público envolvido na presente contratação, demonstrado na motivação acima mencionada, pois conforme leciona Marçal Justen Filho¹ **"É evidente que as variáveis relativas a certos equipamentos, serviços ou situações nem sempre comportam planejamento e controle pelos agentes públicos"**.

Assim, esta assessoria **DESTACA** que **TODAS** as contratações devem ser realizadas por processo licitatório na forma da Lei nº 14.133/2021, **ficando a critério da Autoridade Superior a decisão quanto a dispensar a licitação ou não.**

4. Quanto a caracterização da contratação de acordo com os ditames do artigo 75, § 7º da Lei 14.133/2021. O processo se deu por dispensa de licitação sendo realizado a aquisição de peças e o serviço de manutenção de veículo de propriedade do órgão, observados os valores praticados no mercado dentro do limite estabelecido de até R\$ 10.036,10 (dez mil e trinta e seis reais e dez centavos).

Sobre a questão, Joel de Menezes Niebuhr² defende:

Em conclusão: (i) no serviço de manutenção a obrigação de fazer é a principal, de realizar determinada atividade ou préstimo, podendo abranger o fornecimento de peças; (ii) serviço de manutenção pode ser, entre outras espécies, preventivo ou corretivo, por efeito do que pode abranger meros consertos ou reparos; (iii) veículo automotor é aquele que se move por motor à propulsão, podendo abranger, conforme o caso, entre outros, carros, motos, caminhões, ônibus, tratores, aeronaves e embarcações.

Nos limites do artigo supracitado, esta Assessoria entende restar caracterizado os requisitos elencados além de se vislumbrar o interesse público envolvido na presente contratação.

Em que pese tal caracterização, faz-se a necessidade de alerta quanto a contratações futuras e repetidas do mesmo objeto para que estes aconteçam de forma única pelo processo licitatório ordinário, para evitar responsabilizações.

5. Passando à análise dos pressupostos para a contratação listados no artigo 72 da Lei 14.133/2021, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 1011.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Páginas 248-252.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal n.º 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

6. Consta nos autos documento de formalização da demanda, análise de riscos, estudo técnico preliminar e termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II) e do Decreto Municipal nº 6.871/2022.

8. A informação de dotação orçamentária expedida pelo Secretário da Fazenda, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

9. A razão da escolha do contratado e a justificativa dos preços estão pautados em critério objetivo, juntando aos autos, documentos que comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do artigo 72, inciso V. Estando assim atendido o pressuposto do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

10. **Em face do exposto**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA** pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, alerta para a **regra geral do devido processo licitatório, sendo as contratações diretas a exceção.**

Pela remessa dos autos à Autoridade Superior (Prefeito) para que este decida por dispensar ou não, frente a conveniência e oportunidade do ato discricionário.

Entendendo pela dispensa de licitação para que promova sua autorização nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Retornem ao Setor de Licitações e Contratos.

É o parecer.

São Luiz Gonzaga - RS, 27 de maio de 2025.

MARIA ECIANA DA SILVA
Assessora Jurídica em Licitações e Contrato
OAB/RS 117.732

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal nº. 3.460/1999.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS
DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)**

Dispensa de Licitação nº 99/2025(art. 75, parágrafo 7º da LEI FEDERAL 14.133/2021)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 1028/2025 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa **FRANCISCA LEDI DE OLIVEIRA SZTORMOWESKI-ME**, para prestação de serviços de conserto veicular e aquisição de peças para o caminhão Iveco, patrimônio nº13775 pertencente a frota da Secretaria Municipal de Obras e Viação, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** pela prestação de serviços de conserto veicular e de **R\$ 1.634,00 (um mil seiscientos e trinta e quatro reais)** pela aquisição das peças, totalizando o valor de **R\$ 2.634,00 (dois mil seiscientos e trinta e quatro reais)** pela prestação de serviços e aquisição de peças), conforme proposta da empresa contratada.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2025.

**JOSE ANTONIO FLACH
WERLE:36713880053**

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO FLACH WERLE:36713880053
Dados: 2025.05.29 09:48:30 -03'00'

**JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE.
Prefeito Municipal.**